



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019.

"Dispõe sobre o serviço público de transporte por Táxi do Município de Laranjal e dá outras providências".

O Povo do Município de LARANJAL/MG, por seus representantes aprovou e eu, **Sudário Amorim Carneiro**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Laranjal, constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação municipal, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e legislações pertinentes.

Capítulo II
Das Definições

- Art. 2º** Para a interpretação deste Regulamento, define-se:
- I. Autorização de Tráfego (AT): documento emitido pelo Município, que autoriza o veículo a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Laranjal;
 - II. Caducidade: Declaração de extinção da permissão por inexecução total ou parcial dos serviços, caracterizada conforme qualquer das hipóteses do § 1º do Artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
 - III. Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
 - IV. Cassação do Registro de Condutor: Devolução compulsória do Registro de Condutor (RC) por infração legal ou regulamentar;
 - V. CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
 - VI. Condutor: permissionário pessoa física inscrito no cadastro de condutores de táxi do município;
 - VII. Custo de Gerenciamento Operacional (CGO): remuneração devida ao Município pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte por táxi no município de Laranjal;
 - VIII. Eletrovisor: Equipamento externo com letreiro "TÁXI", afixado no teto do veículo;
 - IX. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
 - X. Instituição Técnica Licenciada (ITL): Órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção e verificação de veículos modificados;
 - XI. IPEN: Instituto de Pesos e Medidas;
 - XII. JARI Transportes/Táxi: Junta Administrativa de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi - Município;
 - XIII. Licença: autorização emitida pelo Município;